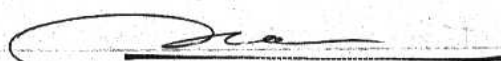


De 201 a 250 kWh	8.20%
De 251 a 300 kWh	10.20%
De 301 a 400 kWh	12.50%
De 401 a 500 kWh	16.50%
Acima de 501 kWh	20.10%

  
 Dr. Joaquim Guimarães Neto  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 436/2003 DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO  
AOS ENFERMEIROS E AUXILIARES  
DE ENFERMAGEM CEDIDOS AO MU-  
NICÍPIO DE GROAÍRAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o incentivo finan-  
ceiro aos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem  
cedidos pelo Estado ou outro Órgão Público e que  
prestem serviços ao Município de Groaíras, fixado  
no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para enfermei-

no e R\$ 60,00 (sessenta reais) para auxiliar de Enfermagem, mês/percapta, como reconhecimento aos trabalhos prestados ao município, podendo esse valor ser alterado através de Decreto Municipal.

Art. 2º - São objetivos principais do incentivo:

I - Melhorar a qualidade dos serviços prestados na área de saúde do município.

II - Estimular o desempenho dos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem para o bom atendimento da saúde estabelecida pelo município.

III - Proporcionar aos Enfermeiros e Auxiliares uma melhoria financeira, contribuindo para sua satisfação pessoal e maior empenho no exercício de suas atividades.

Art. 3º - Critérios para Concessão do Incentivo:

I - Avaliação de desempenho, após 6 (seis) meses de trabalho na atividade;

II - Cumprir carga horária de 04 ou 08 (oito) horas diárias;

III - Participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados na área de saúde;

IV - Desenvolver ativamente as atividades inerentes à saúde do município;

V - Attingir o nível dos indicadores de saúde preconizados pelo Ministério de Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e Município;

VI - Manter boa integração / interação com a equipe de trabalho e a população assistida;

VII - Cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidas por órgão da esfera nacional, estadual e municipal, como os

Programas Sociais do Governo.

Art. 4º - Critérios para suspensão do Incentivo.

I - Descumprimento da carga horária sem justificativa;

II - Realização de outras tarefas, dentro do horário de trabalho;

III - Falta de integração / interação junto à equipe de trabalho e a população assistida;

IV - Desinteresse e falta de qualidade nos trabalhos executados, comprometendo os indicadores de saúde do Município.

Art. 5º - O incentivo tem por base o recurso liberado pelo Ministério da Saúde, ficando estabelecido o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), mês, para cada Enfermeiro e R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada Auxiliar de Enfermagem, sendo esses valores proporcionais à carga horária, importando no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), visto serem um enfermeiro com horário integral e dois Auxiliares de Enfermagem com carga horária de meio expediente.

Parágrafo Único - O quantitativo dos Enfermeiros e dos Auxiliares de Enfermagem poderá ser alterado sempre que houver necessidade de cumprimento dos objetivos especificados no artigo segundo desta lei, por decreto do Poder Executivo, sendo que os novos contemplados deverão obedecer aos critérios desta lei e passarão a receber, quando tiverem direito, o mesmo valor do incentivo concedido aos demais Enfermeiros e Auxiliares que se encontram na ativa.

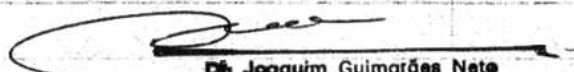
Art. 6º - O incentivo será dado a partir



do mês de janeiro de 2003, correndo as despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seu orçamento para 2003.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
27 de janeiro de 2003.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 437/2003 DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,  
faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei: